# LEI Nº 904 DE 25 / MARÇO / 97

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, Estado de minas Gerais, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

## TITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Rio Paranaíba-MG será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando -se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 2º - Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO- É vedada a criação do programa de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 4º - Fica criado pela Municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de Pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Guimbergue de Castro
PREFEITO

JOANA D'ARC BORGES
Secretária Municipal

Art. 5º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º bem como a criação do serviço a que se refere o artigo 6º

TITULO II - DA POLITICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 7º - A Política de Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

III- Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção I - Da criação e natureza do Conselho Municipal.

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II - Da Competência do Conselho

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

João Gutemberque de Castro
PREFEITO

JOANA D'ARC BORGES
Secretária Municipal

Art. 10- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 06 membros.

I- 03 membros representando o Município

II- 03 membros indicados pelas organizações representativas da participação popular.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente terá mandato de três anos permitida uma reeleição.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Seção I - Da Criação e natureza do Fundo.

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos ao qual é órgão vinculado.

Seção II - Da Competência do Fundo

Art. 12 - Compete ao Fundo Municipal:

I- registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela união;

II- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III- manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

João Guimbergue de Castro
PREFEITO

JOANA D'ARC BORGES
Secretária Municipal

I- Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;

III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V- Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

a) - orientação e apoio sócio familiar;
b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) - colocação sócio-familiar
d) - abrigo;
e) - liberdade assistida;
f) - semi-liberdade;
g) - internação, fazendo cumprir as normas previstas no estatuto da criança

VI- Registrar os Programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir normas constantes do mesmo Estatuto;

VII- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

VIII- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Seção III - Dos Membros do Conselho.

João Gutemberque de Castro
PREFEITO

JOANA D'ARC GORGES
Secretária Municipal

IV- liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

Art. 13 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO IV

Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção I - Da Criança e natureza do Conselho.

Art. 14- Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo , a ser instalado cronológica e funcionalmente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos.

Seção II - Dos Membros e da Competência do Conselho.

Art. 15- O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 16- Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção III - Da escolha dos Conselheiros

Art. 17- São requisitados para exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I- Reconhecida idoneidade moral;
II- Idade superior a 21 anos;
III- Residir no Município;

João Guimbargue de Castro
PREFEITO

JOANA D'ARC BORGES
Secretária Municipal

Art. 18- A escolha se dará dentre os candidatos escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente que presidirá sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 19- Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos por uma Comissão composta de Instituições Públicas e privadas, que escolherão cada uma um representante que pertença aos seus quadros, para comporem a referida Comissão.

Art. 20- Serão considerados eleitos os 05 candidatos mais votados.

§ 1º - Cada representante terá direito de votar em 03 candidatos.

§ 2º - Os três candidatos melhor colocados após os 05 primeiros ficarão eleitos suplentes.

§ 3º - Serão remunerados 02 Conselheiros tutelares, através da Administração Municipal em dotação orçamentária própria.

§ 4º- A remuneração citada no parágrafo anterior será a do menor vencimento pago pela Prefeitura a seus funcionários para cada conselheiro.

Art. 21- Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal.

§ 1º- A jornada mínima de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 40 horas semanais, podendo haver regime de horário de plantão, que deverá ser estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mas nunca exceder a 08 horas.

§ 2º - Os membros titulares do Conselho Tutelar fará jus a um período de descanso anual correspondente a 30 dias, sendo-lhe garantida a percepção de remuneração proporcionalmente calculada segundo as faltas justificadas que teve no período.

PREFEITO

JOANA D'ARC BORGES
Secretária Municipal

Parágrafo 3º - O Executivo fornecerá assessoria técnica nas áreas social, jurídica e psico-pedagógica ao Conselho Tutelar, quando solicitado por este.

Seção V – Da perda do mandato e dos impedimentos dos Conselheiros.

Art.22 – Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime, contravenção ou mal desempenho.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 23- Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente ,e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madrasta enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público em atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca , foro regional ou distrito local.

TITULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 24 – No prazo máximo de 15 dias da publicação da Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 2º reunir-se-ão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), para cumprimento das despesas iniciais previstas nesta Lei, utilizando como fonte de recursos anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Art. 26- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, mando portanto a todas as pessoas a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, 25 DE MARÇO DE 1997

João Gutembergue de Castro
PREFEITO

JOANA D'ARC BORGES
Secretária Municipal